

o Cartório para oficial o ilustre subscritor encaminhando-se o Relatório da Fiscalização, bem como das decisões proferidas no TC – 1928/02/613, informando-lhe, ainda, que a prestação de contas do Município de Beteduro, exercício 2013, já foi apreciada e encaminhada à Câmara Municipal local, para os fins previstos no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal.

Publique-se.
Expediente: TC-4243/02/617 (TC-2543/02/610).
Interessado: José Correia de Arruda Neto – Procurador – Geral de Justiça. Assunto: Ofício nº 0599/2017 – EXPGGJ.

o Cartório para oficial o ilustre subscritor encaminhando-se o Relatório da Fiscalização, bem como das decisões proferidas no TC – 2543/02/610, informando-lhe, ainda, que a prestação de contas do Município de Presidente Alves, exercício 2010, já foi apreciada e encaminhada à Câmara Municipal local, para os fins previstos no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal.

Publique-se.
Expediente: TC-4499/02/617 (TC-1677/02/604).
Interessado: Gianpaulo Poggio Smanio – Procurador – Geral de Justiça. Assunto: Ofício nº 669/2017 – EXPGGJ.

o Cartório para oficial o ilustre subscritor encaminhando-se o Relatório da Fiscalização, bem como das decisões proferidas no TC – 1677/02/604, informando-lhe, ainda, que a prestação de contas do Município de Itapeva, exercício 2004, já foi apreciada e encaminhada à Câmara Municipal local, para os fins previstos no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal.

Publique-se.
Expediente: TC-4499/02/617 (TC-1677/02/604).
Interessado: Gianpaulo Poggio Smanio – Procurador – Geral de Justiça. Assunto: Ofício nº 669/2017 – EXPGGJ.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCESSO: -00009318.989.17-5
REPRESENTANTE: CLAUDIO ODERICH (CPF 317.832.950-15)
REPRESENTADO(A): -COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (CNPJ 46.384.111/0010-30)

ASSUNTO: -Representação contra Edital Edital de Pregão Eletrônico nº 083/DAAA/2017. Processo nº 00483/00001201707ferda de Compra nº 08035800001201700C0107. Objeto: constituição de Sistema de Registros de Preços - SRP para a aquisição de CARNE COZIDA SUÍNA (CUBOS) EM POUCH.

EXERCÍCIO: 2017
Vistos.
Pedidos de exame prévio de edital formulados por CLAUDIO ODERICH destacam possível falta nos textos convocatórios dos Pregões Eletrônicos nº 083/DAAA/2017 e 083/DAAA/2017, lançados pela COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO com vistas à aquisição de (i) carne cozida bovina (móida) em pouch e (ii) carne cozida suína (cubos) em pouch, com abertura pre-para para os dias 31 e 30/05/2017. O representante diria suas críticas, exclusivamente, à vedação à entrega dos alimentos em embalagens de lata, admitindo os editais apenas produtos do tipo pouch. Discorre longamente sobre as qualidades da embalagem em lata (mais útil, segura e barata, além de reciclável), asseverando inexistir justificativa técnica para a recusa desta espécie de acondicionamento. Qualifica a limitação, portanto, como abusiva e cerceadora da competitividade, afastando do torneio expressivo número de empresas plenamente capacitadas a fornecer o item desejado, incluindo a própria peticionária, com reconhecida e destacada atuação neste segmento. Requer a suspensão cautelar do torneio e, no mérito, a procedência da impugnação, determinando-se à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE a pronta retificação do edital e sua republicação, pelo prazo legal. Este o relatório. A restrição alegada, ao menos a princípio, sugere excesso e riscos à isonomia da disputa, a recomendar, portanto, a cautelar intervenção da Corte de modo a evitar danos irreparáveis ao interesse público. Sob tal condição, considerando que 30 e 31 de maio são as datas designadas para entrega dos envelopes, determino, com fundamento no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 221 e seguintes do Regulamento Interno, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 083/DAAA/2017 e 086/DAAA/2017, comunicando-se a decisão à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, na figura de sua Coordenadora, Juliana Ribeiro e Silva de Paula. Fixo o prazo de 02 (dois) dias úteis à responsável para ciência das representações, remessa das peças relativas aos processos, e, eventualmente, enfrentamento da questão impugnada.

Publique-se.
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCESSO: -00009318.989.17-8
REPRESENTANTE: CLAUDIO ODERICH (CPF 317.832.950-15)
REPRESENTADO(A): -COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (CNPJ 46.384.111/0010-30)
ASSUNTO: -EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CARNE COZIDA BOVINA (MÓIDA) EM POUCH - PARTICIPAÇÃO AMPLA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 086/DAAA/2017 TIPO MENOR PREÇO PROCESSO nº 0482/0000/2017 OFERTA DE COMPRA nº 08035800001201700C0108.

OBJETO: Aquisição de CARNE COZIDA BOVINA (MÓIDA) EM POUCH descritos no Termo de Referência (Anexo I), e visando aquisições futuras pelos Órgãos Participantes relacionados no Anexo 1.1.
EXERCÍCIO: 2017
Vistos.
Pedidos de exame prévio de edital formulados por CLAUDIO ODERICH destacam possível falta nos textos convocatórios dos Pregões Eletrônicos nº 086/DAAA/2017 e 083/DAAA/2017, lançados pela COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO com vistas à aquisição de (i) carne cozida bovina (móida) em pouch e (ii) carne cozida suína (cubos) em pouch, com abertura pre-para para os dias 31 e 30/05/2017. O representante diria suas críticas, exclusivamente, à vedação à entrega dos alimentos em embalagens de lata, admitindo os editais apenas produtos do tipo pouch. Discorre longamente sobre as qualidades da embalagem em lata (mais útil, segura e barata, além de reciclável), asseverando inexistir justificativa técnica para a recusa desta espécie de acondicionamento. Qualifica a limitação, portanto, como abusiva e cerceadora da competitividade, afastando do torneio expressivo número de empresas plenamente capacitadas a fornecer o item desejado, incluindo a própria peticionária, com reconhecida e destacada atuação neste segmento. Requer a suspensão cautelar do torneio e, no mérito, a procedência da impugnação, determinando-se à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE a pronta retificação do

edital e sua republicação, pelo prazo legal. Este o relatório. A restrição alegada, ao menos a princípio, sugere excesso e riscos à isonomia da disputa, a recomendar, portanto, a cautelar intervenção da Corte de modo a evitar danos irreparáveis ao interesse público. Sob tal condição, considerando que 30 e 31 de maio são as datas designadas para entrega dos envelopes, determino, com fundamento no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 221 e seguintes do Regulamento Interno, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 083/DAAA/2017 e 086/DAAA/2017, comunicando-se a decisão à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, na figura de sua Coordenadora, Juliana Ribeiro e Silva de Paula. Fixo o prazo de 02 (dois) dias úteis à responsável para ciência das representações, remessa das peças relativas aos processos, e, eventualmente, enfrentamento da questão impugnada.
Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA
PROCESSO: TC-008236/02/617 (Ref.: eTC-6209.989.14-4 - arquivado). INTERESSADOS: - Representante: Inga Comercial Atacadista Ltda. - Representada: Prefeitura Municipal de Barueri. - Responsáveis: Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos) e Eda de Oliveira Silva (Presidente da Comissão de Licitação). ASSUNTO: Possíveis irregularidades e ilegalidades apresentadas na Concorrência SUPR 02/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri. Advogado: Rogério Inênu de Oliveira (OAB nº 32411P-PR), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Anarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. FISCALIZAÇÃO ATUAL: GD-9 – DSF-I. Transformado o processo eletrônico nº eTC-6290.989.14-4 nos presentes autos físicos, com a consequente extinção e arquivamento do quele, cuja determinação se deu pela necessidade de uniformização dos procedimentos, de-se ciência às partes e demais interessados de que a Instrução da Representação passa a ser feita exclusivamente no processo TC-008236/02/617, o qual tem trâmite conjunto com os TC-4860/02/615 e 6230/02/615.

Publique-se.
EXPEDIENTE: TC-10795/02/617 (Ref.: TC-11499/02/614) INTERESSADA: Secretaria de Estado da Saúde, pelo Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira, Eloísa Vieira Assunção Filho ASSUNTO: Pedido de vista e extração de cópias dos autos Autorizo vista e extração de cópias dos autos a serem efetuadas no Cartório deste Gabinete, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, observadas as formalidades legais e regulamentares.
Publique-se.
EXPEDIENTE: TC-11138/02/617 (Ref.: TC-Nºs: 27427/02/612, 6356/02/613, 5388/02/615, 43/989/12-8, 47/989/12-4, 56/989/12-2, 58/989/12-0 e 452/989/12-2) INTERESSADA: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA ADVOGADOS: Rodrigo Pozzi Borba da Silva - OAB/SP nº 262.845 e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB/SP nº 109.013 ASSUNTO: Pedido de sustentação oral. Defiro o pedido.
Publique-se.

PROCESSO: TC-02074/02/611 INTERESSADOS: -Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri. -Contratada: Lopes Kail Empreitada e Comércio Ltda. -Autoridades Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e José Roberto Pittier (Secretário de Projetos e Construções à época). OBJETO: Construção de Unidade de Esportes Engenho Novo. EM EXAME: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-5-11. Valor – R\$ 7.579.773,28. Termos de Aditamento celebrados em 10-6-11, 27-9-11, 6-10-11, 29-11-11, 22-12-11, 31-3-12 26-4-12, 18-5-12, 22-6-12 e 29-6-12. Termo de Recebimento Provisório de 22-4-13. Termo de Recebimento Definitivo de 25-9-13. Devolução de Caução de 25-9-13. ADVOGADOS: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros. FISCALIZAÇÃO ATUAL: GD-9 – DSF-I. Acolhendo proposta da SDG (fls. 1104/1106), determino a notificação pessoal dos Senhores Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e José Roberto Pittier (Secretário de Projetos e Construções à época), fixando a eles bem como aos demais interessados, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação do despacho, para que tomem conhecimento do conteúdo nos autos e, a par dos aspectos já suscitados, apresentem informações adicionais acerca do projeto básico e dos motivos que acarreteram a celebração dos termos aditivos de valor, uma vez que as falhas anotadas pela Fiscalização sinalizam a ocorrência de inadequado planejamento da obra e de pagamento de reparos sem a efetiva evidênciação de sua necessidade. Autorizo, desde já, vista e extração de cópia do processo, observadas as disposições legais e regulamentares. Após, voltem os autos à SDG para manifestação conclusiva.
Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA
EXPEDIENTE: TC-11013/02/617 (Ref.: TC-2444/02/615) INTERESSADO: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Santos ADVOGADA: Adriana Albertino Rodrigues – OAB/SP nº 194.899 ASSUNTO: Pedido de vista dos autos Autorizo vista e extração de cópias dos autos a serem efetuadas no Cartório deste Gabinete, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, observadas as formalidades legais e regulamentares. Ao Cartório. Junte-se no processo respectivo.
Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-11162/02/617 (Ref.: TC-2444/02/615) INTERESSADO: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Santos ADVOGADO: Vera Stoicov – OAB/SP nº 70.752 ASSUNTO: Pedido de vista dos autos Autorizo vista e extração de cópias dos autos a serem efetuadas no Cartório deste Gabinete, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, observadas as formalidades legais e regulamentares. Ao Cartório. Junte-se no processo respectivo.
Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA
EXPEDIENTE: 9380.989.17-8. REPRESENTANTE: Cristiane Sousa Damasceno. REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Jandira. ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre Representação formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 31/17 (Processo Administrativo nº 1955/17), certame destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Rede Básica de Saúde, conforme especificações do Anexo I-A e I-B do Edital. Trata-se de petição subscrita por Cristiane Sousa Damasceno, portadora da Cédula de Identidade nº 49989091-

7 e do Título Eleitoral nº 423396150132, com o propósito de impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 31/2017, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Jandira com o objetivo de adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Rede Básica de Saúde, conforme especificações constantes dos Anexos I-A e I-B do Edital. Insurge-se a representante genericamente contra as descrições técnicas dos itens colocados em disputa, por considerá-las excessivas. Destaca unicamente a especificação do produto "detector fetal", a fim de embasar o quanto alegado. Requer, nesse tempo, a concessão de medida liminar para a imediata suspensão do certame, bem como a retificação do Edital nos termos arguidos. A inicial, formalmente adequada ao art. 220, § 2º, do Regulamento Interno, foi distribuída ao meu Gabinete por prevenção, em função da conexão da matéria com aquela abordada no eTC-7142.989.17-7, no qual examinei petição voltada à impugnação do Edital 11/2017 (Processo Administrativo nº 1602/17), certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Jandira para adquirir equipamentos e material permanente destinados ao Hospital Municipal, que teve seu curso suspenso por decisão do E. Tribunal Pleno, em Sessão de 19/4/17, determinando-se o processamento daquele feito sob o rito do Exame Prévio de Edital. Segundo cópia do instrumento anexo à vestibular, a data de recebimento e abertura dos envelopes está prevista para o dia 31/5/17, às 9h. Observo que a representante propõe, num primeiro momento, reflexão idêntica àquela exarada no andamento da representação que orientou a distribuição preventiva da matéria e que bastou, naquela análise perfunctória do tema, para propor a concessão da tutela urgente de direitos. Contudo, não cabe estabelecer o mesmo debate, que aqui impõe análise de amplitude diversa. Isso porque, os argumentos trazidos na inicial não revelam o grau de controvérsia necessário para provocar a intervenção tutelar desta E. Corte. Em situações da espécie, tenho compreendido que eventual indução a marca ou direcionamento a fornecedor específico não se identifica aprioristicamente, salvo em situações de evidência extrema, atributo que não se materializa no presente caso. Ou seja, se por um lado até possa ser sopesada a afirmação de que o detalhamento do produto destacado poderia transcender os parâmetros mínimos necessários para a sua definição, por outro não foram objetivamente apresentados na inicial os fatores de impropriedade que contaminariam sua descrição, de modo a evidenciar a restrição alegada. Vale dizer, a argumentação genérica de eventual favorecimento, sem demonstrar a desconformidade das exigências estabelecidas, configura-se singular demais para, em análise preliminar, autorizar medida acatelaatória. Até porque, o Edital mencionado como paradigma dos vícios aqui apontados não é volúvel à aquisição dos mesmos equipamentos e materiais que agora se apresentam. Diante dessas circunstâncias e atendo-me estritamente ao termo impugnado, não avisto elementos bastantes para motivar medida extrema de paralisação do certame, sem prejuízo de que, tomando conhecimento das alegações apresentadas, possa a própria Prefeitura rever seus atos, nos termos da legislação de regência, caso entenda ser esse o caso. Mesmo para, tal conclusão não exaure a atividade de controle deste E. Tribunal, uma vez que a matéria ainda comporta análise conforme a concretez dos fatos, sem prejuízo, mais ainda, da persecução de eventuais responsabilidades. Colocadas essas observações, que devem ser ponderadas pela Prefeitura, não se justificando sustar preventivamente o processo licitatório ou prosseguir análise que interfira em eventual controle ordinário dos atos, se e quando concretamente aprofundados, INDEFIRO liminarmente o pedido formulado por Cristiane Sousa Damasceno, nego a tramitação sob o rito de exame prévio de Edital e determino o arquivamento do expediente. Ao Cartório, para as demais providências, inclusive para que representante e representada sejam intimadas desta decisão. De-se ciência ao d. Ministério Público de Santos.
Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Proc. TC-18984.989.16. Representante: Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA. Representada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU. Requerente: Dra. Nayara Aparecida Coelho Farias Lima, (OAB/SP nº 348.475). Assunto: Pedido de Vista. Trata o presente processo de representação formulada pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, em face do contrato administrativo celebrado, por meio de inexigibilidade de licitação, entre a empresa Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU e o escritório de advocacia TRAMA, SUGIYAMA E KASTEM Sociedade de Advogados. Considerando que o referido processo encontra-se em instrução pelos órgãos deste Tribunal, indefiro, por ora, o solicitado. Ressalto por oportuno, que a requerente, poderá obter vista e extração de cópias ao final de sua instrução.
Publique-se.
PROC: TC-1963.989.17-3.
ÓRGÃO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESS
RESPONSÁVEL: CÉLIO FAVENAL
ASSUNTO: Balança Geral - 2ª Fiscalização Ordenada (Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota)
EXERCÍCIO: 2017

Vistos. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da Unidade Regional de Fiscalização – 2ª DF, relativos à 2ª Fiscalização Ordenada do exercício de 2017 – Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota (evento 12), notifique-se o Responsável pelo Órgão, a fim de que tome ciência do apurado.
Publique-se.
PROC: eTC-2812/989/16-8. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santos. CONTRATADA: Terracorn Construções Ltda. OBJETO: Operação e manutenção de um conjunto de serviços referentes à limpeza pública do Município de Santos. EM EXAME: Concorrência nº 13.908/2015 (edital nos eventos nºs 1.7/1.32) e o Contrato nº 647/2015, de 10.12.2015 (eventos nºs 1.391.60), no valor de R\$ 133.558.271,58. RESPONSÁVEL PELO INSTRUMENTO EM EXAME: Pela contratante: Carlos Alberto Tavares Russo, Secretário Municipal de Serviços Públicos. Prefeito Autar: Paulo Alexandre Barros. Pela contratada: Antonio Diniz, Representante. Proc. eTC-8908/989/15-5 (referente ao eTC-2812/989/16-8). Representante: Transvias Construções e Terraplenagem Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Santos. Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura de Santos, no tocante à Concorrência nº 13.908/2015, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação de manutenção da limpeza pública do Município de Santos. Advogados: Daniani Ribeiro Pinto – OAB/SP nº 191.126 e outros (Instrumento de procuração no evento nº 1.3); Vera Stoicov – OAB/SP nº 70.752, (Instrumento de procuração no evento nº 21.2). Em exame, no eTC-2812/989/16-8, a Concorrência nº 13.908/2015 (edital nos eventos nºs 1.7/1.32) e o Contrato nº 647/2015, de 10.12.2015 (eventos nºs 1.391.60), no valor de R\$ 133.558.271,58, pactuado entre a Prefeitura de Santos e a empresa Terracorn Construções Ltda., objetivando a operação e manutenção de um conjunto de serviços referentes à limpeza pública do Município de Santos. Também em análise a Representação substanciada no eTC-8908/989/15-5, onde a empresa Transvias Construções e Terraplenagem Ltda, comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura de Santos, no tocante à aplicação da licitação e contrato (no eTC-2812/989/16-8), a Fiscalização relatou impropriedades na análise da matéria, consignadas no evento nº 33.14. Quanto à Representação tratada no eTC-8908/989/15-5, após a Representada encaminhar justificativas e documentos (evento nº 21), a UR-20 opinou pela improcedência das alegações (evento nº 52.3). Assim, tendo em conta os apontamentos efetuados pela fiscalização no eTC-2812/989/16-8, assino aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XII, da LC-709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da manifestação da UR-20 e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tcesp.gov.br.
Publique-se.
PROC: TC-6314.989.16-1.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA
RESPONSÁVEL: Rodrigo Zacarias dos Santos - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - 2ª Fiscalização Ordenada (Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota)
EXERCÍCIO: 2017

Vistos. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da Unidade Regional de Aracatuba – UR-1, relativos à 2ª Fiscalização Ordenada do exercício de 2017 – Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota (evento 12), notifique-se o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência do apurado.
Publique-se.
PROC: TC-6417.989.16-7.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU.
RESPONSÁVEL: Elaine Lorencini Camargo - Prefeita Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - 2ª Fiscalização Ordenada (Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota)
EXERCÍCIO: 2017

Vistos. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da Unidade Regional de Campinas – UR-3, relativos à 2ª Fiscalização Ordenada do exercício de 2017 – Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota (evento 12), notifique-se o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência do apurado.
Publique-se.
PROC: TC-6468.989.16-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS.
RESPONSÁVEL: Fabio Donizete da Silva - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - 2ª Fiscalização Ordenada (Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota)
EXERCÍCIO: 2017

Vistos. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-8, relativos à 2ª Fiscalização Ordenada do exercício de 2017 – Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota (evento 8), notifique-se o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência do apurado.
Publique-se.
PROC: TC-6480.989.16-9.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA
RESPONSÁVEL: Giulio Cesar Lima Pires - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - 2ª Fiscalização Ordenada (Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota)
EXERCÍCIO: 2017

Vistos. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da Unidade Regional de Andradina – UR-15, relativos à 2ª Fiscalização Ordenada do exercício de 2017 – Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota (evento 9), notifique-se o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência do apurado.
Publique-se.
PROC: TC-6519.989.16-4.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ.
RESPONSÁVEL: Laurindo Joaquin da Silva Garcez - Prefeito Municipal
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - 2ª Fiscalização Ordenada (Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota)
EXERCÍCIO: 2017

Vistos. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a cargo da Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14, relativos à 2ª Fiscalização Ordenada do exercício de 2017 – Gestão do Patrimônio Público e sua Manutenção – Frota (evento 9), notifique-se o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome ciência do apurado.
Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALIZADO POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: S3CN-GFVH-4W/FP-3A7F